



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 026/2016

Contrato nº 026/2016, de fornecimento de material de expediente para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul – CRO/RS, que entre si celebram o CRO/RS e a empresa Eduardo Rita Bem - EPP.

O Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul, CRO/RS, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 4324, de 14 de abril de 1964, com sede na Rua Vasco da Gama, 720, bairro Rio Branco, CEP 90420-110, Porto Alegre/RS, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93012987/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente Nelson Freitas Eguia, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 656.488.110-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Eduardo Rita Bem - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.539.470/0001-93, com sede a Rua Irmão Francisco, nº 55, sala 201, bairro Humaitá, CEP 90420-120, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Eduardo Rita Bem, brasileiro, solteiro, portador da CLRG nº 5074152728, inscrito no CPF sob o nº 018.789.330-60; denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como do **Pregão Presencial nº 11/2016, Processo Administrativo de Contratação nº 015/2016**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul – CRO/RS, tudo conforme descrição técnica constante em “Descrição dos Produtos”, no termo de referência – Anexo I do Edital, devendo ser seguida a tabela a seguir, onde consta a descrição dos itens, os respectivos quantitativos, valores unitários e totais por item e valor total global:

Descrição			Quantidade	Valor unitário por item	Valor total por item
1	Colchete Latonado Nº06 – Cx. c/ 72 unidades.	Cx.	50	R\$ 2,00 (dois reais)	R\$ 100,00 (cem reais)
2	Colchete Latonado Nº07 – Cx. c/ 72 unidades.	Cx.	50	R\$ 2,00 (dois reais)	R\$ 100,00 (cem reais)
3	Colchete Latonado Nº11 – Cx. c/ 72 unidades.	Cx.	50	R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)	R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

4	Corretivo líquido - 18ml a base d'água.	Cx.	01	R\$ 9,00 (nove reais)	R\$ 9,00 (nove reais)
5	Apontador de plástico - Cx. c/ 24 unidades	Cx	01	R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)	R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)
6	Grampo 26/6 galvanizado - Cx. c/ 5000 unidades.	Cx.	20	R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos)	R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais)
7	Atilho - amarelo - n°18 - Saco de 100g c/ 120 unidades.	Sacos	60	R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos)	R\$ 108,00 (cento e oito reais)
8	Fita transparente larga - 40mmx50m ou 45mmx50m - pct. c/ 06 unidades.	Unit.	60	R\$ 12,00 (doze reais)	R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)
9	Cola bastão 10g.	Unit.	500	R\$ 0,70 (setenta centavos)	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
10	Extrator de grampios - Cx. c/ 12 unidades.	Cx.	01	R\$ 9,00 (nove reais)	R\$ 9,00 (nove reais)
11	Tinta p/ carimbos - preta - 42ml.	Unit.	10	R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos)	R\$ 16,00 (dezesseis reais)
12	Calculadora 10x12	Unit.	10	R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos)	R\$ 83,00 (oitenta e três reais)
13	Furador de papel - metal - 02 furos - para volume grande de fis.	Unit.	2	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)	R\$ 90,00 (noventa reais)
14	Pilha Alcalina AAA - 12 blisters x 4 - Total de 48 unidades por caixa.	Cx.	10	R\$ 60,00 (sessenta reais)	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
15	Pilha Alcalina AA - 12 blisters x 4 - Total de 48 unidades por caixa.	Cx.	5	R\$ 60,00 (sessenta reais)	R\$ 300,00 (trezentos reais)
16	Papel A4 - branco - Cx. c/ 10 pacotes de 500 fis.	Cx.	150		

2007



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

				R\$ 130,00 (cento e trinta reais)	R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)
17	Etiqueta Matricial - 107x36 - 3 colunas - Total de 12.000 por caixa.	Cx.	80	R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)	R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
18	Fita impressora matricial Epson FX2190	Cx.	40	R\$ 14,86 (quatorze reais e oitenta e seis centavos)	R\$ 594,40 (quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)
19	Fita impressora matricial Epson FX2180	Cx.	30	R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos)	R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais)
20	Tonner CE285 A - Original	Unit.	10	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
21	Toner Q5949X - Original	Unit.	15	R\$ 40,00 (quarenta reais)	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
22	Toner 2612 A - Original	Unit.	15	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)	R\$ 1.275,00 (mil duzentos e setenta e cinco reais.)
23	Toner MLT - D111 - Original	Unit.	15	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)	R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)
24	Plástico p/ plastificar - 75x105 - Cx. c/ 100 unidades.	Cx.	10	R\$ 11,00 (onze reais)	R\$ 110,00 (cento e dez reais)
25	Plástico Ofício - Cx. c/ 1000 unidades.	Cx.	01	R\$ 160,10 (cento e sessenta reais e dez centavos)	R\$ 160,10 (cento e sessenta reais e dez centavos)
26	Plástico p/ documento c/ abas - pct. c/ 100 unidades.	Pct.	08	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)	R\$ 200,00 (duzentos reais)
VALOR TOTAL GLOBAL		R\$ 40.950,00 (quarenta mil novecentos e cinquenta reais)			

2017



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 40.950,00 (quarenta mil novecentos e cinquenta reais), referente ao valor total global dos materiais de expediente objeto do Contrato, conforme tabela acima, onde também estão especificados os valores unitários e totais por item, não havendo previsão de reajuste em quaisquer dos valores durante a vigência do presente Contrato.

2.1.1. Estão inclusos nos preços todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas, inclusive as despesas com transporte dos materiais.

2.1.2. Os pagamentos serão feitos de forma parcelada, tendo como referência cada entrega programada, e se darão na forma como previsto linhas abaixo na cláusula terceira (item 3.2).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO/RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, se for o caso, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao recebimento definitivo dos produtos, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

3.2. O pagamento será dividido em 3 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 13.962,74 (treze mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), a segunda no valor de R\$ 13.646,38 (treze mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos) e a terceira no valor de R\$ 13.340,88 (treze mil trezentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), todos esses valores proporcionais ao quantitativo de itens constante de cada uma das entregas programadas referidas nos itens 3.3 e 3.4 do termo de referência (Anexo I do Edital).

3.3. As notas fiscais/faturas podem ser apresentadas pela Contratada a partir de cada data programada para as entregas (04/01/2017, 17/04/2017 e 31/07/2017), devendo, no entanto, ser observado o prazo para o aceite definitivo dos produtos (item 3.5. do Anexo I do Edital) e o prazo para pagamento, especificado no item 3.1 acima.

3.4. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela incontroversa (se houver) no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

3.6. O pagamento somente poderá ser efetuado se a Contratada estiver em situação fiscal regular.

3.7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

C.R.O.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

3.8. A empresa Contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do Contratante.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas orçamentárias decorrentes do fornecimento dos materiais de expediente objeto deste contrato correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.002.001

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

6.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responsabiliza-se a:

7.1.1. Fornecer, nas datas aprazadas, todos os materiais de expediente objeto deste Contrato, conforme especificações e obrigações contidas neste Contrato, no edital, na proposta vencedora e no termo de referência (Anexo I do Edital), os quais são partes integrantes deste Contrato.

7.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com o custo com o transporte dos materiais.

7.1.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

GLB



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- 7.1.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento dos materiais contratados, por qualquer de seus funcionários, representantes ou preposto.
- 7.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 7.1.6. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 7.1.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as reclamações feitas e corrigindo, às suas expensas, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, todos os erros e falhas verificados no fornecimento dos materiais de expediente.
- 7.1.8. Na forma prevista no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertados.
- 7.1.9. Na hipótese de nova aquisição de materiais pelo CONTRATANTE, a partir da previsão contida no item 7.1.8, deverá haver o arredondamento do preço até a segunda casa decimal após a vírgula, caso se faça necessário, considerando a eventual diferença de quantitativos em relação à tabela do item 1.1.
- 7.1.10. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 7.1.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- 7.1.12. Quando da assinatura do contrato, disponibilizar para o CONTRATANTE todos os meios de contatos existentes, tais como: nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax.
- 7.1.13. Quando da assinatura do contrato, indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao CONTRATANTE para responder pela correta execução dos serviços.
- 7.1.14. Comunicar ao Setor de Almoxarifado do CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para entrega, a ocorrência de motivos que impossibilitem o cumprimento da obrigação.
- 7.1.15. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique(m) dano(s) em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 7.1.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE responsabiliza-se a:

- 8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato.
- 8.1.2. Permitir acesso do pessoal da empresa CONTRATADA nas dependências da sede do CONTRATANTE em Porto Alegre, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- 8.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- 8.1.4. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, independentemente da fiscalização realizada pela CONTRATADA, responsável pela correta execução dos serviços.
- 8.1.5. Efetuar o pagamento de suas obrigações na data de vencimento.
- 8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.
- 8.1.7. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar à empresa CONTRATADA a sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como as sanções do artigo 87 da Lei nº 8666/93, tais como as seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRO/RS o direito de rescindir este Contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na cláusula nona deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo prorrogável sucessivamente por períodos idênticos até o período legal máximo de 60 (sessenta) meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

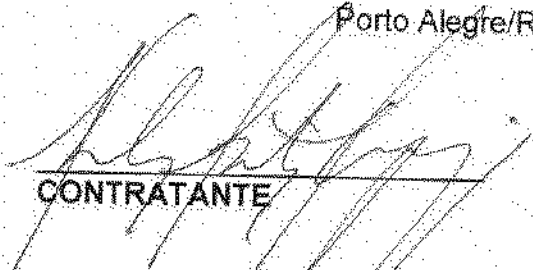


Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

12.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Alegre/RS, 12 de dezembro de 2016.


CONTRATANTE


CONTRATADA


18.539.470/0001-93

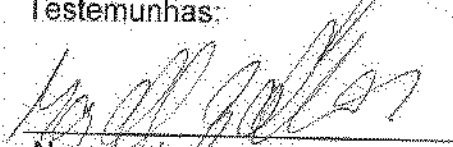
EDUARDO RIT, BEM - EPP

RUA IRMÃS MARIA, 35 - SALA 201

B. HUMAITÁ - CEP 91240-120

PORTO ALEGRE-RS

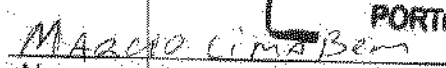
Testemunhas:


Nome

CPF/MF

Yonelli Severina de Barros

009.875.740-78


Nome

CPF/MF

MARCELO LIMA BERNARDINI

910.674.300-58